

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4372, DE 2012**

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

Suprimir no art. 2.º a expressão “certificar entidades benfeitoras que atuem na área de educação superior e básica.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da emenda. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades benfeitoras, Lei 12.101/2009. Mais: o INSAES trata de ensino superior, sendo estranha a extensão de poderes para atingir a educação básica.

Sala da sessão, 31 de outubro de 2013

**Deputado LELO COIMBRA**